

LEI Nº 2652 DE 08 DE MARÇO DE 2002

“Altera o artigo 7º e acrescenta alínea “h” ao Art. 3º, da Lei nº 2.114, de 19 de setembro de 1.994 que aprovou o loteamento denominado Vila Pântano II.”

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 2.114 de 19 de setembro de 1994 fica alterada, com a seguinte redação:

“Art. 7º - As quadras de nºs 10, 11, 12 e 13 do Loteamento Vila Pântano II, serão classificadas como zona residencial e comercial - Zona 03 -, de acordo com a Lei nº 2.402, de 07 de janeiro de 1.999 - Código de Obras e Urbanismo.”

Artigo 2º - Fica acrescentada a alínea “h” ao Art. 3º, da Lei nº 2.114, de 19 de setembro de 1.994, com a seguinte redação:

“h - construção de guias e sarjetas, assim como a execução de pavimentação asfáltica em todas as ruas e ou avenidas das quadras 10, 11, 12 e 13 do loteamento, conforme padrões previstos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, serviços estes exigidos pelo art. 269, alínea ‘i’, da Lei nº 2.402, de 07 de janeiro de 1.999.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 08 de Março de 2002.

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA
Prefeito Municipal